

**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

À  
ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A,  
A/C Patrícia C. J. M. Rodrigues  
Rua José Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG

**ASSUNTO: RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – Processo Administrativo nº 043/2021 – Pregão Eletrônico nº 031/2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) para a sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP**

Prezados Senhores,

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, com fulcro no §1º do Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente Lei nº 8.666/1993, por sua Pregoeira, comunica aos interessados que, após análise das razões contidas na IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada pela ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A – CNPJ: 71.208.516/0001-74, resolve acolher o Parecer CJR Nº 23/2021, por seus fundamentos fáticos e jurídicos.

Assim sendo, **CONHEÇO** a impugnação oposta, em razão da sua tempestividade, para **NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL**, sendo esta a minha decisão enquanto pregoeira do certame.

O edital retificado, contemplando os ajustes realizados, será publicado no Diário Oficial da União, contando-se novo prazo para realização do certame.

  
**Elizabeth Adaniya**  
Pregoeira do CRF-SP



## Parecer CJR nº 23 / 2021

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

Consulta-nos o Departamento de Licitações e Contratos acerca da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2021, Processo Administrativo nº 043/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa para a sede deste CRF-SP, apresentada pela empresa **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.166.193/0001-98.

Em resumo, a Impugnante aponta *(i)* a necessária revisão do título condições específicas do pregão, por previsão de exclusividade de participação das microempresas e empresas de pequeno porte na licitação; não apresentação do quantitativo mínimo de fornecedores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte; e exclusividade desvantajosa; e *(ii)* a falta de cláusula obrigatória - previsão de reajuste contratual – nulidade plena do certame.

### 1. Do mérito. Das questões trazidas na impugnação.

#### a. Participação Exclusiva das ME/EPP

O certame em referência é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

A Impugnante, porém, alega que não foram aplicadas as excepcionalidades previstas nos incisos II e III do artigo 49 do mesmo diploma:

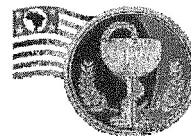
*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*I - (Revogado);*

*II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

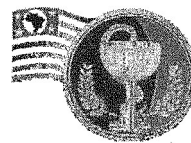
*IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.*



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sobre a quantidade mínima de fornecedores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e com capacidade de atender às exigências editalícias, conforme pesquisa efetuada pelo Departamento de Licitações, observou-se que, das empresas ME/EPP credenciadas pela ANATEL, somente duas possuem cadastro no SICAF e, portanto, em tese, aptas a participar do presente certame mas, ainda assim, não se verificou a prestação de serviços de telefonia fixa nos respectivos sítios eletrônicos:

| RAZÃO SOCIAL                                                         | CNPJ               | CADASTRO NO SICAF |                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ADOT SERVICOS PROFISSIONAIS E TECNOLOGIA - EIRELI - EPP              | 28.103.502/0001-67 | NÃO               |                                                                                                                                                                                                                                          |
| AGOSTINHO DE SANTANA SOUZA COMUNICACOES - ME                         | 09.241.499/0001-01 | NÃO               |                                                                                                                                                                                                                                          |
| BOLT TELECOM EIRELI - ME                                             | 21.091.639/0001-08 | NÃO               |                                                                                                                                                                                                                                          |
| CONNECTEL TELECOMUNICACOES EIRELI                                    | 35.296.233/0001-68 | NÃO               |                                                                                                                                                                                                                                          |
| FERNANDO GOMES DOS REIS                                              | 35.567.820/0001-44 | NÃO               |                                                                                                                                                                                                                                          |
| FOCO SERVICOS DETELECOMUNICACOES EIRELI -EPP                         | 10.866.723/0001-21 | NÃO               |                                                                                                                                                                                                                                          |
| GLOBAL OSI BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADES EIRELI - EPP     | 07.704.947/0001-22 | NÃO               |                                                                                                                                                                                                                                          |
| HELLO BRAZIL TELECOMUNICACOES EIRELI                                 | 08.163.618/0001-84 | SIM               | O site da empresa (governo) descreve serviços de internet e voip<br><a href="http://www.hellobrazil.com.br/solucoes/governo">http://www.hellobrazil.com.br/solucoes/governo</a>                                                          |
| J & M COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA EPP | 03.056.608/0001-26 | SIM               | O site da empresa descreve serviços telefônicos, <u>aparentemente venda de pabx</u> (vide aba de atas de RP). Não localizei oferta de telefonia fixa.<br><a href="http://jmcomserv.com.br/servicos">http://jmcomserv.com.br/servicos</a> |
| JP PROVIDERS EIRELI - EPP                                            | 11.397.151/0001-41 | NÃO               |                                                                                                                                                                                                                                          |
| LYTUX SERVICOS EM TELECOMUNICAÇÕES, REDES E TREINAMENTOS EIRELI      | 18.064.661/0001-46 | NÃO               |                                                                                                                                                                                                                                          |
| M2E PRESTACAO DESERVICOS ESPECIALIZADOSEM INFORMATICA LTDA - EPP     | 13.019.224/0001-97 | NÃO               |                                                                                                                                                                                                                                          |
| NET MAXIMUS - EIRELI                                                 | 11.414.888/0001-25 | NÃO               |                                                                                                                                                                                                                                          |
| PAK TELECOMUNICAÇÕES ETECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP          | 17.192.215/0001-54 | NÃO               |                                                                                                                                                                                                                                          |
| PONTAL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI                                       | 14.745.984/0001-44 | NÃO               |                                                                                                                                                                                                                                          |
| ROSIVALDO L. SILVA                                                   | 15.226.037/0001-00 | NÃO               |                                                                                                                                                                                                                                          |
| SIP TALK BRASIL - EIRELI                                             | 21.137.573/0001-31 | NÃO               |                                                                                                                                                                                                                                          |
| TERA FIBERTELECOMUNICACOES LTDA -ME                                  | 26.728.407/0001-23 | NÃO               |                                                                                                                                                                                                                                          |



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

|                                                       |                      |     |  |
|-------------------------------------------------------|----------------------|-----|--|
| TOTALITY<br>TELECOMUNICACOES<br>CONSULTORIA LTDA - ME | & 04.986.507/0001-17 | NÃO |  |
| WITH TECNOLOGIA LTDA - EPP                            | 02.022.023/0001-22   | NÃO |  |

Já no que concerne à presente licitação, as cotações foram realizadas em atendimento à IN 73/2020, sendo que, na modalidade Pesquisa Direta com o Fornecedor (art. 5º, inciso I), foram identificadas 4 (quatro) empresas.

**PESQUISA DIRETA COM O FORNECEDOR (ART 5º, I DA IN73/2020)**

(PORTE CONFIRMADO NO CNPJ - [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp))

- 02.558.157/0001-62 – TELEFÔNICA BRASIL S/A – Porte: Demais
- 71.208.516/0001-74 - ALGAR TELECOM S/A – Porte: Demais
- 09.520.219/0001-96 – WIRELESS COMM SERVICES LTDA – Porte: Demais
- 40.432.544/0001-47 – CLARO S/A – Porte: Demais

Releva destacar que a atual prestadora dos serviços para telefonia móvel deste CRF-SP é a empresa WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

Portanto, sobre a impugnada quantidade mínima de participantes, entendo que a alegação prospera, devendo a excepcionalidade do art. 49, II, da LC nº 123/2006 ser aplicada ao presente caso, pois no processo administrativo não há comprovação da quantidade mínima de empresas aptas a participar do certame.

Ademais, verifica-se farta documentação nos autos do processo administrativo (fls.28/126) atestando a prestação do serviço de telefonia fixa para a administração pública sendo prestada por empresas que não se enquadram em ME/EPP.

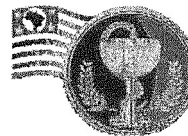
**b. Exclusividade desvantajosa**

Sobre a vantajosidade, desnecessário tecer maiores comentários em razão do acolhimento da exceção prevista no art. 49, II da LC nº 123/2006.

**c. Ausência de Cláusula sobre Previsão de Reajuste Contratual**

Sobre este capítulo e em reanálise ao instrumento convocatório, é possível verificar a existência da cláusula pertinente ao reajuste, o qual se dará em conformidade com os preços/tarifas das ligações reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, razão pela qual não procede o argumento.

**2. Conclusão**



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, opina-se pelo **PARCIAL PROVIMENTO** da Impugnação, a fim de possibilitar a **ampla concorrência**, considerando a comprovação da excepcionalidade prevista no art. 49, II, da LC nº 123/2006.

É a opinião jurídica, salvo melhor juízo, a qual submeto à apreciação superior.

SIMONE

Assinado de forma digital por SIMONE



**Simone Aparecida Delatorre**  
Procuradora  
OAB/SP nº 163.674